



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.953, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

ESTABELECE FUNDO DE RESERVA DE SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.998/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo de Reserva de Servidores Municipais, a ser distribuído no dia 20 de dezembro de cada ano, mediante as condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Fundo é constituído de contribuição de 4% (quatro por cento) pelo Poder Executivo, sobre o total da folha de pagamento, inclusive as vantagens pessoais, no dia imediato ao pagamento.

ARTIGO 3º - O Servidor Municipal, inclusive os inativos e pensionistas, poderão participar do fundo, com a contribuição de 4% (quatro por cento), descontados do salário, inclusive as vantagens pessoais, exceto o salário família e férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que não tiver interesse em participar do Fundo de Reserva deverá manifestar por escrito até o dia 30 de janeiro de 1994, ou na data de sua admissão.

ARTIGO 4º - As contribuições serão aplicadas no mercado de capital, na conformidade e orientação do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - A demissão ou falecimento do servidor, implicará na antecipação da distribuição de seu quinhão, tomando como base os valores apurados até o último dia do mês anterior.

ARTIGO 6º - A distribuição será feita mediante a constituição de um índice de participação de cada servidor, tendo como base a soma dos salários de cada servidor nos meses de janeiro a novembro de cada ano e a soma da folha de pagamento dos servidores em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

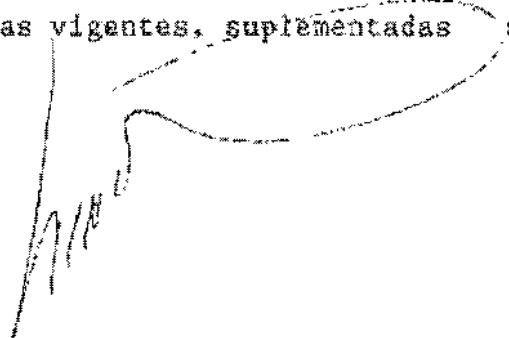
LEI Nº 1.953/94 - cont. fl. 01

PARÁGRAFO ÚNICO - Apurado o Índice, este multiplicado pelo valor do Fundo de Reserva constituirá o quinhão do servidor municipal.

ARTIGO 7º - O disposto nesta lei é extensivo as autarquias e empresas públicas do Município.

ARTIGO 8º - A despesa constituirá encargos do Município e serão classificados na rubrica 3130 de cada unidade orçamentária.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 13 de janeiro de 1994.



DURVAL APARECIDO TITTATO
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais - Subst.